Copia - Tabellião Cantanhede Junior - Rua do Rosario 70 - Capital Federal - Liv. 366 - fls. 32 vs. - Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Dr. Francisco de Paula Pereira Faustino e de outra parte a mesma Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 16 de Abril nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim Tabellião compareceram justos e contratados como outorgantes Dr. Francisco de Paula Pereira Faustino, e sua mulher D. Maria Linda da Silva Faustino, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolf, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como proprios, por mim Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. Tem como de mim haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito, que na partilha dos bens de seu finado pae Antonio Pereira Faustino, julgada por sentença do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, em accordão de 28 de Maio de 1903, recebeu em pagamento de parte de sua legitima o predio a Ladeira do Seminario numero 23, freguezia de São José, desta cidade, co-

mo se verifica dos autos de inventario e partilhas processados perante o Juiz da 1ª Vara desta Capital e da carta de formal de partilhas que ficará junta ao primeiro traslado desta escriptura, para titulo e conservação dos direitos da outorgada: que o predio mede trez metros e quarenta e cinco centimetros de frente por oito metros e cincoenta e cinco centimetros de fundos, construido de frontal com portadas de madeira, tendo uma porta e uma janella para a frente, confrontando por um lado com o predio numero 21, e por outro com o numero 25, da mesma Ladeira, que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal, ou convencional, e pensão, sendo foreiro a Municipalidade, com os foros pagos até 31 de Dezembro de 1904 e que nem elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal, como provão os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheccas entregues pelo outorgante a outorgada, que lê, disse que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 4969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entraram logo em pagos e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei numero 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo

regulamento que baixou com o Decreto numero 4956 de nove de Setembro de 1903 á cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os outorgantes de hoje para sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada, dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de reis sete contos, sete contos de reis entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo dito e pelo mesmo conferida e achada certa, perante mim tabellião, e as testemunhas, do que dou fé, que por isto dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetirem e a não fazerem jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os ditos bens,

obrigando-se a garantia e a eviccão e renunciando a preferencia que lhes foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo artigo 2º. § 5º. da citada lei numero 1021 de 26 de Agosto de 1903. E os representantes da outorgada me foi dito que aceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isso a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto numero 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E assim accordadas me pediram que nestas notas lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu Ajudante Damasio Oliveira, e sendo lida ás partes em presença das testemunhas Deusdedit Menezes e Joaõ Baptista Martins, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, que subscrevi = Dr. Francisco de Paula Ferreira Faustino = Maria Olinda da Silva Faustino = Doutor André Gustavo Paulo de Frontin = Americo Rudolf = Deusdedit Menezes = Joaõ Baptista Martins = Trasladada em o dia, mez e anno ao principio declarados, E eu, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. Em test. (illegivel)

5
11-5-926

gnal publico) de verdade. (Estavam collados e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis.) — Confere com o original. Inspectoria de Patos, em 1 de Março de 1926. José Leite Soares Junior 3º escripturario Visto Nº Horacio Veiga Inspector Fiscal do Thesouro. —